

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2019

AVISO 01

(23/12/2019)

Comunicamos que caso haja participação de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

1. Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
2. Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
3. Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;
4. Demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;
5. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;
6. Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
7. Constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato;
8. Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.
9. A preferência para microempresas e empresas de pequeno porte somente será aplicável a Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte. Nesta hipótese, as verificações realizadas para conferência do direito à referida preferência serão realizadas para todos os Consorciados.
10. As declarações exigidas no momento do cadastro da proposta no sistema Compras Governamentais somente poderão ser realizadas se todos os Consorciados atenderem a seus termos.
11. Caso haja previsão editalícia para realização de vistoria, quaisquer das empresas consorciadas poderá efetuar a vistoria em nome do Consórcio, desde que o(s) documento(s) exigido(s) para a vistoria seja(m) também assinado(s) pelo preposto da sociedade líder.

Atenciosamente,

Michelly Ferraz
Equipe de Apoio